



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0041264-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	06050000017/20	Núcleo Uberlândia	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Cassialla Moura de Souza		CPF/CNPJ: 951.650.616-04	
Endereço: Rua Prefeito Joubert, nº 50		Bairro: Centro	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Cassialla Moura de Souza		CPF/CNPJ: 951.650.616-04	
Endereço: Rua Prefeito Joubert, nº 50		Bairro: Centro	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Rio Bonito, Ld Palmito e Invejosa		Área Total (ha): 436,1839	

Registro nº: 26.755		Área Total (ha): 87,23678	RL	
Município/Distrito: Tupaciguara		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X 749.268 Y 7.939.984	Datum: Sirgas 2000	Fuso: 22K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-1853.FC27.8DC9.4273.8A1F.86D4.FD54.DCC4				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		0,0025	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Casa de bomba e tubulação	0,0025		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0025	Outro - APP antropizada		0,0025
Total:	0,0025		Total:	0,0025
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Thiago de Sousa Pereira

Data da Vistoria: 06/07/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/09/2020

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado e sua validade será definida conforme a licença ambiental

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	Sirgas 2000	22K	749.268	7.939.984

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar de forma adequada o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a fim de promover a compensação ambiental pelos impactos gerados no processo de intervenção na APP, através do plantio de mudas de espécies vegetais nativas e da execução dos tratamentos culturais necessários ao seu bom desenvolvimento, evitando-se quaisquer riscos à qualidade ambiental e ecológica das áreas em questão;

Promover a conservação do solo, através do controle de processos erosivos que por ventura sejam identificados, assim como a manutenção de seu nivelamento em curvas de nível e de bolsões para direcionamento das águas pluviais;

Promover ações de prevenção a queimadas e evitar o acesso de animais domésticos como gado bovino nos locais onde haverá o plantio de espécies vegetais para reconstituição da flora.

12. OBSERVAÇÃO

Este documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) só é válido acompanhado pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rodrigues da Costa, Gerente**, em 21/09/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17213828** e o código CRC **05A030E9**.